



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 522/2018
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Alagoinha, 20 de julho de 2018.

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 372, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 372, de 16 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

(...)

§2º. Fica estabelecido plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Alagoinha, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei Complementar.”

Art. 2º. O Plano de amortização, de que trata o § 2º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 372, de 16 de julho de 2013, será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo, que conterà a planilha de amortização.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 20 de julho de 2018.


JEOVÁ JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA

Prefeito

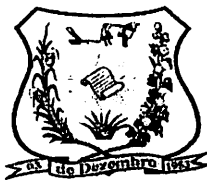
Redação anterior:


Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito

CPF: 029.808.724-31

§ 2º, da Lei Municipal 372/2013

§ 2º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início por meio da adoção da alíquota de 11,59% (onze vírgula cinquenta e nove por cento) sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, em 2013, e evoluirão anualmente, à razão de 2,26 (dois vírgula vinte e seis por cento), por um período de 20 (vinte) anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de 56,76% (cinquenta e seis vírgula setenta e seis por cento), assim permanecendo até 2045, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com disposto na avaliação atuarial referente ao ano de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº 522/2018

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2018	23,66%
2019	26,69%
2020	29,72%
2021	32,75%
2022	35,78%
2023	38,81%
2024	41,84%
2025	44,87%
2026	47,90%
2027	50,93%
2028	53,96%
2029	56,99%
2030	60,02%
2031	63,05%
2032	66,08%
2033	69,11%
2034	69,11%
2035	69,11%
2036	69,11%
2037	69,11%
2038	69,11%

ANO	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2039	69,11%
2040	69,11%
2041	69,11%
2042	69,11%
2043	69,11%
2044	69,11%
2045	69,11%

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha,
Estado da Paraíba, em 20 de julho de 2018.


JEOVÁ JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito
CPF: 029.808.724-31